



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ E LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/S.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 01.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, 100, Bairro da Cidade Baixa, CEP 68220-000, nesta cidade sede do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 033.916.122-15, com residência na Av. Des. Inácio Guilhon, 679, bairro da Cidade Alta, nesta cidade e, de outro lado, **LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP.: 66.053-040, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como no assessoramento desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em matérias concernentes a sua atividade precípua.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Monte Alegre (PA) e também no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estada da **CONTRATADA** fora da Comarca de Belém, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por meio de transferência bancária, em conta de titularidade da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada no total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2001- GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002 2004: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 17 de janeiro de 2019, para vigorar por 12 (doze) meses, vencendo em 17 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA) ou meio idôneo, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 007-A/2018, o Sr. **RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 17 de janeiro de 2019.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)
PELA CONTRATANTE

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA
Lavareda & Lima Advocacia e Consultoria Jurídica S/S
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____